

DECRETO Nº 2088, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2010 e Altera horário de funcionamento nas Repartições Públicas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso VI, do Artigo 69, da lei Orgânica do Município edita o presente Decreto.

Considerando a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2010, e que alguns jogos serão disputados em dia útil;

Considerando também que o Município se encontra em contenção de despesas, e com a alteração do horário de funcionamento das Repartições Públicas Municipais em turno ininterrupto proporcionará redução destas despesas;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, nos dias de jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo de 2010, em todas as fases do Campeonato Mundial.

Parágrafo 1º As Escolas da Rede Municipal de Ensino, deverão seguir o calendário escolar, podendo, desde que permita o referido calendário escolar, ter Ponto Facultativo, nos termos do *caput*.

Parágrafo 2º Na eventualidade de existir alguma orientação, norma, Portaria, etc., da Secretaria de Estado de Educação, sobre esta matéria, esta deverá ser observada pelas instituições escolares.

Art. 2º - Nos dias citados no *caput* do Art. 1º os serviços essenciais terão plantão de atendimento, conforme escala a ser elaborada pelas respectivas secretarias.

Art. 3º A partir do dia 16 (dezesesseis) do mês de junho de 2010 o horário de funcionamento das Repartições Públicas Municipais será em turno ininterrupto das 7 às 12h.

Parágrafo 1º O disposto no *caput* deste artigo, não se aplica aos setores abaixo elencados, em razão da tipicidade dos serviços executados, os quais não admitem alteração de horário, por ser considerados essenciais:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Unidade Básica de Saúde;
- b) PSF.

II - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) PAIF.

III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- a) Todos serviços externos, tais como Cemitério; Limpeza Pública; Serviços de Estradas, Pedreiros, Pintores, etc.

IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Escola Municipal “José Lúcio de Sampaio”

Parágrafo 2º Os servidores que exercem as funções de guarda desta edilidade deverão trabalhar normalmente, na vigência deste Decreto, mediante escala a ser definida pelo superior imediato, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. Fica instituído o sistema de plantão para o expediente necessário de cada Secretaria, sob responsabilidade do Secretário Municipal, que será realizado internamente, mediante rodízio.

Art. 5º Os servidores cedidos para outros órgãos, por força de Convênios, ficam sujeitos aos horários e dias de trabalho estabelecidos pelas respectivas entidades conveniadas.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 11 de junho de 2010.

João de Freitas Leal

- Prefeito -